



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Valença

1

Quinta-feira • 1 de Julho de 2021 • Ano • Nº 5795

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Valença publica:

- **Edição Publicada Por: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Portaria/SAAE/VAL Nº 070/2021** - Exonerar a pedido o servidor Kaio Felipe Sousa Silva, matrícula 442, do cargo de Encanador do SAAE, nomeado no dia 16 de abril de 2018, a partir do dia 01 de julho de 2021.
- **Edição Publicada Por: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Portaria N.º 071/2021** - Dispõe sobre o trabalho presencial dos servidores e medidas destinadas à prevenção do contágio e combate à doença do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Valença-BA, visando atender às necessidades institucionais e da população.
- **Edição Publicada Por: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Adjudicação Do Pregão Eletrônico Nº 027/2021 - Processo Administrativo Nº. 0070/2021** – Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição De Móveis De Escritório.
- **Edição Publicada Por: SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Homologação Do Pregão Eletrônico Nº 027/2021 - Processo Administrativo Nº. 0070/2021** – Empresa: Jardim Santos Comercio De Moveis Eireli.

Transparência

Os Atos do gestor são publicados no Diário Oficial próprio do Município.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



Portarias



PORTARIA/SAAE/VAL Nº 070/2021

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o cargo, conforme Decreto Municipal nº. 3.811/2021, de 04 de janeiro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **KAIO FELIPPE SOUSA SILVA**, matrícula 442, do cargo de Encanador do SAAE, nomeado no dia 16 de abril de 2018, a partir do dia 01 de julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Valença - BA, 01 de julho de 2021

PEDRO SILVA MUNIZ
Diretor do SAAE



PORTARIA N.º 071/2021

Dispõe sobre o trabalho presencial dos servidores e medidas destinadas à prevenção do contágio e combate à doença do novo coronavírus (COVID-19) no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Valença-BA, visando atender às necessidades institucionais e da população.

O DIRETOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE VALENÇA – ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO a declaração de pandemia, decretada pela Organização Mundial de Saúde – OMS, da doença COVID-19, causada pelo novo coronavírus.

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde destaca a possibilidade de controle da pandemia, por meio de vacinação para, prevenção do contágio e combate à doença.

CONSIDERANDO que a saúde é direito fundamental assegurado na Constituição, sendo dever do Estado e de todos os seus entes públicos assegurar a disponibilidade da vacina para a população.

CONSIDERANDO o Programa de Vacinação realizado por critério de faixa etária e grupo prioritário, como estratégia de prevenção e combate à disseminação do coronavírus.

CONSIDERANDO que as práticas de higiene básica, bem como a intensificação da limpeza nos ambientes no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença estão sendo adotadas para assegurar a redução significativa do contágio.

CONSIDERANDO que o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença presta serviços de natureza essencial à população.

RESOLVE:

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua General Câmara, 75 Centro CEP 45.400-000 Valença – BA. Telefax: (75) 3641-3641 – CNPJ - 16.176.067/0001-11
E-mail: direcao@saaevalenca.com.br



Art. 1º. Alterar a Portaria nº 0017/2020 de 18 de março de 2020, e estabelecer novas medidas no âmbito do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Valença.

Art. 2º. O servidor, efetivo ou comissionado, colaborador ou terceirizado, que apresentar febre ou sintomas, tais como tosse seca, dor de garganta, dores musculares, dor de cabeça, fraqueza, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais passa a ser considerado como pessoa suspeita de infecção pelo COVID-19, devendo imediatamente comunicar o fato à chefia imediata, ficando submetido, se for o caso, a regime de trabalho à distância.

Art. 3º. O servidor, efetivo ou comissionado, colaborador ou terceirizado, que tenha empreendido viagens recentes, nacionais ou internacionais, a localidades onde haja incidência do COVID-19, devem comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e permanecer afastado das dependências do SAAE pelo período de 15 (quinze) dias, ficando submetido ao regime de trabalho, quando couber, à distância.

Art. 4º. O servidor, efetivo ou comissionado, colaborador ou terceirizado que tiver contato com pessoas que se enquadrem em situação de suspeição de contágio, nos termos do art. 2º e 3º, deverão comunicar à sua chefia imediata, para a adoção das medidas de afastamento, com realização, se for possível, de trabalho à distância.

Parágrafo único. As pessoas de que trata o *caput* deste artigo, que porventura tenham sido diagnosticadas como portadoras do COVID-19, caso desobedeçam ao protocolo médico de isolamento e venham a ingressar nas dependências internas da Autarquia, estarão sujeitas à responsabilização no âmbito administrativo, civil e criminal.

Art. 5º. Todos os servidores, inclusive o servidor idoso, bem como aquele portador de doenças identificadas como grupo de risco (diabéticos, hipertensos, portadores de doenças renais crônicas, portadores de doenças respiratórias, imunodeficientes, dentre outros), deverão se apresentar ao local de trabalho no 1º dia útil após os 15 (quinze) dias da data em que fora disponibilizada a 2ª dose da vacina referente à sua faixa etária, bem como ao grupo prioritário.

§ 1º O comprovante de vacinação deverá ser apresentado à chefia imediata, que o remeterá ao setor de Recursos Humanos desta Autarquia, para apuração do



cumprimento do prazo de retorno referenciado no artigo 5º e a atualização dos registros funcionais.

§ 2º O regime de teletrabalho não se estenderá aos servidores que porventura convivam com pessoas que se enquadrem nos grupos de risco.

Art. 6º. Os servidores que pertencem ao grupo de que trata o artigo 5º e tiverem se recusado à vacinação disponibilizada, deverão retornar no primeiro dia útil após a publicação desta portaria, ao regime de trabalho presencial, realizando via declaração de próprio punho a recusa (termo de responsabilidade) e apresenta-lo à chefia imediata para o envio ao setor de Recursos Humanos desta Autarquia que apurará o cumprimento do prazo de retorno e atualizará os registros funcionais.

Art. 7º. Os servidores que se enquadrem nos artigos 5º e 6º e não retornarem ao regime de trabalho presencial no prazo estabelecido terão os dias de trabalho computados com faltas injustificadas e poderão incorrer em abandono de cargo, na forma legal, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

Art. 8º. A Chefia Administrativa deve priorizar e intensificar ações que visem à prevenção do contágio da doença, inclusive diligenciando a aquisição e uso dos produtos de limpeza das áreas internas da Autarquia, segundo protocolo recomendado pelo Ministério da Saúde, como, por exemplo:

I – disponibilização de álcool em gel em concentração 70% para higienização das mãos, bem como produtos de limpeza, reconhecidos pelo Ministério da Saúde como eficazes no combate ao novo coronavírus, para limpeza do ambiente, utensílios e materiais;

II – recomendar aos servidores que não compartilhem utensílios e materiais;

III – diligenciar, junto aos setores responsáveis, a frequência das rotinas de limpeza, que devem ser intensificadas, até determinação em contrário;

IV – aumentar distância dos mobiliários, se possível;

V – orientar os servidores a evitarem contato pessoal, suprimindo abraços, beijos e apertos de mão, como forma de reduzir a possibilidade de contágio;



VI – proibir a utilização dos bebedouros por meio de contato direto da boca com a haste (torneira), orientando que todos deverão utilizar garrafas não compartilhadas para colher a água que irão consumir;

VII – higienizar de forma frequente e eficaz os bebedouros, com observância das recomendações do Ministério da Saúde;

Art. 9º. Estão suspensas, até determinação em contrário, as seguintes atividades:

I – realização de eventos internos e externos, relativos ao SAAE, que impliquem aglomeração de pessoas, excetuando-se as sessões de licitação, que devem acontecer com observância do protocolo de prevenção do Ministério da Saúde;

II – visitas públicas às dependências do SAAE, inclusive às Estações de Tratamento de Água e Esgoto;

III – designação de servidores para participação em eventos que superem a quantidade de pessoas prevista no Decreto Municipal n.º 3.478/2020, salvo quando indispensáveis à atividade-fim da Autarquia.

Art. 10º. O acesso do público externo às dependências do SAAE fica condicionado à higienização das mãos com álcool em gel 70% (setenta por cento), bem como máscara de proteção, disponibilizada pelo SAAE, mediante orientação de servidor designado para esse fim.

Art. 11. Como medida de segurança, terão acesso às sessões públicas de licitação os representantes legais das empresas participantes, de forma prioritária. Quanto ao público em geral, é vedado o ingresso superior a 4 (quatro) pessoas, levando-se em consideração o espaço físico dos locais onde se realizam os certames na Autarquia.

Art. 12. Antes e após o registro no ponto eletrônico, com utilização da digital, os servidores devem fazer a assepsia das mãos com água, sabão e álcool gel a 70%.

Art. 13. Serão realizados, preferencialmente, por meio do endereço virtual da Autarquia – saaevalenca.com.br, a solicitação dos seguintes serviços:

II – mudança no vencimento de contas;



- III – mudança de endereço de entrega de contas;
- IV – verificação de tarifas e/ou economias;
- V – cadastramento de débito automático;
- VI – transferência de nome de usuário;
- VII – reclamações relativas a vazamentos, entupimentos, pavimentações, esgoto quebrado e assuntos afins;
- VIII – mudança e substituição de caixas;
- IX – religação;
- X – pagamento em duplicidade de contas;
- XI – extrato de débitos;
- XII – parcelamento de dívidas;
- XIII – revisão de leituras;
- XIV – aferição de hidrômetro e inspeção técnica;
- XVII – substituição e mudança de posição de caixa;
- XVIII – mudança de ramal;
- XIX – substituição de hidrômetro;
- XX – ligação de água e esgoto;
- XXI – crédito de conta paga;
- XXII – débito em conta;
- XXIII – religação;
- XXIV – desligamento e corte a pedido;
- XXV – análise físico-bacteriológica de água;
- XXVII – alteração de nome de usuário, decorrente de compra de imóvel;



XXVIII – acerto de leitura.

§1º. As solicitações de serviço elencadas nos incisos VI e XII apenas poderão ser feitas pelo proprietário do imóvel.

§ 2º. Os serviços elencados neste artigo também poderão ser realizados por meio do atendimento telefônico (75) 3641-3641, 0800 284 0469, e-mail atendimento@saaevalenca.com.br e whatsapp (75) 3641-3641.

§ 3º. Os serviços que não estiverem elencados neste artigo poderão ser pleiteados por meio do e-mail atendimento@saaevalenca.com.br.

Art. 14. As viagens de servidores a serviço serão avaliadas caso a caso, levando em consideração a necessidade pública e o risco de contágio pelo coronavírus.

Art. 15. Os fiscais e gestores de contrato ficarão responsáveis por notificar as empresas contratadas, acerca das práticas de prevenção à transmissão do novo coronavírus, inclusive instando-as a orientar seus empregados, alertando-os da possibilidade de responsabilização por ato, omissivo ou comissivo, que acarrete prejuízos à Administração Pública.

Art. 16. As omissões e eventuais dúvidas relativas ao quanto disposto nesta Portaria serão dirimidas pela Direção do SAAE/Valença.

Art. 17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Diretor do SAAE de Valença-Ba, 01 de julho de 2021.

PEDRO SILVA MUNIZ
Diretor do SAAE

Licitações



**PROCESSO ADMINISTRATIVO: 0070/2021
ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021**

O pregoeiro oficial do SAAE de Valença no uso de suas atribuições, com fundamento no Art. 3º, Inciso IV da Lei Federal nº 10.520/2002, **ADJUDICA** o presente procedimento que tem por objeto contratação de empresa especializada para **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**. Empresas vencedoras: **JARDIM SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 13.932.885/0001-09 - ITEM 01**. Valor adjudicado: **R\$ 3.999,94 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**; **SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 04.063.503/0001-67 - ITENS 02 e 03**. Valor adjudicado: **R\$ 6.109,00 (Seis mil, cento e nove reais)**. Data da adjudicação: 28 de junho de 2021. Matias Luís Teixeira Oliveira – Pregoeiro do SAAE.

HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021

O SAAE de Valença **HOMOLOGA** o resultado do **Processo Administrativo: 0070/2021, PREGÃO ELETRÔNICO nº 027/2021**, objetivando a **AQUISIÇÃO DE MÓVEIS DE ESCRITÓRIO**. Empresas vencedoras: **JARDIM SANTOS COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 13.932.885/0001-09 - ITEM 01**. Valor homologado: **R\$ 3.999,94 (Três mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e quatro centavos)**; **SANTA TEREZINHA COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, CNPJ: 04.063.503/0001-67 - ITENS 02 e 03**. Valor homologado: **R\$ 6.109,00 (Seis mil, cento e nove reais)**. Valor total homologado: **R\$ 10.108,94 (Dez mil, cento e oito reais e noventa e quatro centavos)**. Data da homologação: 29 de junho de 2021. Pedro Silva Muniz – Diretor do SAAE.

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
Rua General Câmara, 75 Centro CEP 45.400-000 Valença – BA
Telefax (75) 3641-3641 – CNPJ 16.176.067/0001-11
[E-mail: saae@saaevalenca.com.br](mailto:saae@saaevalenca.com.br)